



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000141/2024
Processo: 10396-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, João Wagner de Siqueira Antoniol, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER AO PROJETO DE LEI 141/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 141/2024, que **"Altera os artigos 4º e 5º da lei 14.405 de 29 de abril de 2022."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais do direito à vida e ao bem estar humano e social, bem como ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como finalidade efetuar a proposta de modificação da Lei número 14.405, de 29 de abril de 2022, para a adequação face a utilização e aplicação da respectiva lei, seu uso no dia a dia, sem prejuízo do seu objetivo de incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 141/2024, que **"Altera os artigos 4º e 5º da lei 14.405 de 29 de abril de 2022"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos direitos e garantias fundamentais constitucionais do direito à vida e ao bem estar humano e social, bem como ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à



presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de setembro de 2024.



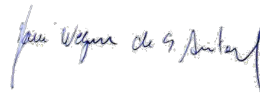
Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT



Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PP



João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

